



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º).** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato para o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar, situado na Rua Eng. Francisco Mantovani Filho, n. 555, Vila Industrial – Ituverava SP.**, pelo prazo de 10 (dez) anos, cujos termos passam a fazer parte integrante desta Lei (Anexo I), bens móveis para auxílio as atividades do grupamento, bem como materiais de apoio operacional de atendimento a ocorrências diversas do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 2º).** O comodato de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que os bens móveis sejam utilizados exclusivamente para as atividades do Grupamento do Corpo de Bombeiros e o desenvolvimento de suas tarefas.

**Art. 3º).** O presente comodato poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Parágrafo único** - Revogado o Comodato, os bens deverão ser restituídos ao Município de Buritizal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

**Art. 4º).** O valor dos bens e equipamentos a serem cedidos e objeto do comodato, poderão ter valor de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs.

**§ 1º.** Fica o Município de Buritizal autorizado a ceder mediante comodato os bens necessários ao Corpo de Bombeiros Militar, de bens já existentes no acervo municipal, ou ainda, adquirir bens necessários as atividades e de apoio operacional, pelos meios legais (licitação, compra direta), e cedê-los nos termos da presente Lei e mediante contrato de comodato que faz parte integrante do mesmo.

**§ 2º.** Toda manutenção dos referidos bens cedidos fica a cargo do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 5º).** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º).** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Buritizal (SP), 24 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

## ANEXO I

### CONTRATO DE COMODATO

#### PARTES CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE BURITIZAL**, sediado na Rua São Paulo n. 131, inscrito no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, representado pelo seu Prefeito Municipal DANIEL SARRETA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar de Ituverava-SP.**, situado na Rua Engenheiro Francisco Mantovani Filho n. 550, Vila Industrial, Ituverava SP., neste ato representado por seu Comandante o 1º Sargento ANDRÉ LUIS NICULA.

#### OBJETO:

#### “ ...DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS...”

Por este instrumento, as partes supra qualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar a cessão em comodato sobre o objeto declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente cessão terá duração de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do termo, prorrogável por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestado em termo aditivo próprio, sendo que o Corpo de Bombeiros Militar se compromete a restituir o bem findo o prazo supramencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os bens móveis e equipamentos objetos da cessão se destinam exclusivamente ao uso nas atividades do Corpo de Bombeiros, vedada a sua utilização em outras operações estranhas a que se propõe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A manutenção e conservação, quando necessárias, poderão ser fiscalizadas por prepostos do MUNICÍPIO.

§ 2º Sob quaisquer circunstâncias, o Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros Militar não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Resolver-se-á de pleno direito esta cessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula primeira deste instrumento, quando:

I - Infringida pelo Estado de São Paulo, por meio do Corpo de Bombeiros Militar qualquer cláusula deste instrumento ou tendo este cedido os bens móveis ou equipamentos, no todo ou em parte, para terceiros;

II - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades do Corpo de Bombeiros Militar no município, na vigência do presente instrumento, deverá este restituir os bens ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua paralisação, incorporando as benfeitorias realizadas para o Município.

III - Der aos bens móveis ou equipamentos concedidos destinação diversa da estabelecida no seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUINTA:** Não importará em tácita alteração dos termos desta cessão o eventual atraso ou omissão do MUNICÍPIO no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Quarta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

**CLÁUSULA SEXTA:** As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Igarapava-SP., para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissivos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Prefeitura de Buritizal, 24 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal

1º SGT PM **ANDRÉ LUIS NICULA**  
Comandante do Corpo de Bombeiros

Testemunhas: 1).

2).